



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES

Observações finais do Comité para a Eliminação da discriminação contra as mulheres

42ª Sessão – 20 de Outubro a 7 de Novembro de 2008

Portugal

1. O Comité analisou os 6º e 7º Relatórios Periódicos de Portugal (CEDAW/C/PRT/6 e CEDAW/C/PRT/7) na 864ª e 865ª reuniões, em 3 de Novembro de 2008 (ver CEDAW/C/SR.864 e CEDAW/C/SR.865). A lista de assuntos e perguntas do Comité está contida no documento CEDAW/C/PRT/Q/7 e as respostas do Estado Português constam do documento CEDAW/C/PRT/Q/7/Add.1.

Introdução

2. O Comité congratula-se com a submissão do sexto e sétimo relatórios periódicos pelo Estado Parte mas lamenta que os dois relatórios tenham sido submetidos com algum atraso. Embora reconhecendo que os relatórios seguem de forma geral as orientações do Comité para a preparação dos relatórios periódicos, o Comité lamenta a natureza descritiva da informação fornecida, a incompleta informação quanto à situação das mulheres e das raparigas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e a esporádica referência às suas anteriores observações finais de 2002.

3. O Comité expressa ainda a sua apreciação ao Estado Parte pelas respostas escritas à lista de assuntos e perguntas colocadas pelo grupo de trabalho pré-sessão mas observa que não foram dadas respostas cabais a todas as perguntas e que algumas das perguntas ficaram por responder. O Comité expressa ainda a sua apreciação pela exposição oral e pelas clarificações dadas em resposta às perguntas colocadas oralmente pelo Comité; porém lamenta que não tenham sido dadas respostas a algumas das perguntas colocadas pelo Comité e que as perguntas nem sempre tenham sido respondidas de forma clara e precisa.

4. O Comité felicita o Estado Parte pela sua grande delegação encabeçada pela Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, que incluía representantes daquela Comissão, a Presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, e representantes de vários ministérios e gabinetes governamentais. O Comité aprecia, em particular, a inclusão de uma representante da Região Autónoma dos Açores na delegação. O Comité aprecia o diálogo franco, aberto e construtivo ocorrido entre a delegação e os membros do Comité.



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



Aspectos positivos

5. O Comité saúda a ratificação pelo Estado Parte do Protocolo Opcional à Convenção em Abril de 2002.

6. O Comité saúda a adopção de um conjunto de medidas legislativas, programas, políticas e planos concebidos pelo Estado Parte para promover o avanço das mulheres e a igualdade de género, incluindo alterações legislativas no domínio da lei eleitoral, direito tributário, direito penal, direitos reprodutivos e sistema de protecção social, assim como a adopção do III Plano Nacional para a Igualdade: Cidadania e Género, do III Plano Contra a Violência Doméstica, e do I Plano Contra o Tráfico de Seres Humanos.

7. O Comité saúda a abertura às mulheres, desde 2008, do acesso aos procedimentos de determinação do estatuto de refugiada com registo sistemático dos seus pedidos de asilo, de forma independente relativamente ao principal requerente masculino da família. Saúda igualmente a nova lei de asilo que exclui os requerentes de asilo que sejam menores, e as respectivas famílias, de retenção nos postos fronteiriços durante a fase de apreciação do pedido, o que beneficia particularmente as famílias monoparentais.

8. O Comité saúda a implementação de um conjunto de medidas específicas destinadas a eliminar a discriminação contra as mulheres, tais como a inclusão de uma dimensão de género nos critérios para a avaliação, certificação e adopção de manuais escolares, e as alterações aos anteriores critérios, concebidos do ponto de vista da população masculina, de selecção e admissão nos vários ramos das forças de segurança, e o conseqüente, embora ainda reduzido, aumento do número de mulheres admitidas nestas forças.

9. O Comité saúda a ratificação pelo Estado Parte do Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, em Maio de 2004.

Principais áreas de preocupação e recomendações

10. Recordando a obrigação do Estado Parte de implementar todas as disposições da Convenção de forma sistemática e continuada, o Comité considera que as preocupações e recomendações enunciadas nas presentes observações finais requerem a atenção prioritária do Estado Parte. Conseqüentemente, o Comité exorta o Estado Parte a concentrar as suas actividades nas áreas em questão e a reportar as medidas tomadas e os resultados alcançados no seu próximo relatório periódico. Exorta ainda o Estado Parte a dar conhecimento das presentes observações finais a todos os ministérios relevantes, outras estruturas governamentais a todos os níveis, ao Parlamento e ao sistema judicial, por forma a assegurar a sua efectiva aplicação.



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



Parlamento

11. Reafirmando que o Governo detém a responsabilidade principal e deve responder pela execução integral das obrigações do Estado Parte no âmbito da Convenção, o Comité sublinha que a Convenção é obrigatória para todos os poderes do Estado¹ e convida o Estado Parte a encorajar o seu Parlamento nacional, sempre que tal seja adequado de acordo com os seus procedimentos próprios, a desencadear as iniciativas necessárias com vista à aplicação destas observações finais e ao próximo processo de elaboração do relatório pelo Governo no âmbito da Convenção.

Implementação da Convenção nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

12. O Comité constata que, de acordo com a legislação portuguesa, os Açores e a Madeira gozam do estatuto de Regiões Autónomas. Assinalando que o Estado Parte nos seus sexto e sétimo relatórios periódicos apenas forneceu informação parcelar sobre a situação das mulheres e das raparigas nestas regiões, que não respondeu às perguntas específicas sobre a sua situação nas respostas escritas à lista de assuntos e perguntas colocada pelo grupo de trabalho pré-sessão, e que os três planos nacionais não têm aplicação automática nos Açores e na Madeira, o Comité está preocupado com a eventualidade de que o Estado Parte possa não ter posto em prática medidas e estruturas de monitorização suficientes para assegurar a integral aplicação da Convenção em toda as partes do seu território.

13. O Comité recomenda que o Estado Parte assegure a existência de estruturas e mecanismos adequados que garantam uma coordenação efectiva e uma aplicação consistente da CEDAW em todas as partes do seu território. Recomenda que o Estado Parte tome todas as medidas necessárias para assegurar a integral aplicação da sua estratégia nacional e das suas políticas para o progresso da situação das mulheres e a igualdade de género, inclusive nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. O Comité solicita ao Estado Parte que o seu próximo relatório contemple informação detalhada sobre a aplicação da Convenção nos Açores e na Madeira, designadamente através do fornecimento de dados estatísticos desagregados por sexo. Apela ainda ao Estado Parte que assegure a inclusão de representantes dos Açores e da Madeira na sua delegação quando do próximo diálogo construtivo com o Comité.

Visibilidade da Convenção e do Protocolo Opcional, preparação do relatório

14. Embora constatando que o Estado Parte publicou a Convenção e o Protocolo Opcional em Português e os divulgou a várias entidades interessadas, o Comité está

¹ Nota da tradutora: poder executivo, poder legislativo, poder judicial.



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



preocupado que as disposições destes dois instrumentos, assim como as recomendações gerais do Comité e as posições adoptadas nos procedimentos de comunicação e inquérito não sejam suficientemente conhecidas em todos os poderes do Estado: executivo, legislativo e judicial. Está também preocupado que os procedimentos de comunicação e inquérito facultados pelo Protocolo Opcional e o resultado do trabalho do Comité relacionado com estes procedimentos não sejam amplamente conhecidos ou suficientemente utilizados pelas mulheres. O Comité está também preocupado com a aparente falta de utilização da Convenção pelo sistema judicial, e nota que não foi possível ao Estado Parte fornecer informação sobre a existência de casos nos quais as disposições da Convenção tenham sido directamente invocadas nos tribunais, uma vez que as estatísticas dos tribunais não desagregam as queixas de acordo com a sua base legal.

15. O Comité solicita ao Estado Parte que intensifique os seus esforços para aumentar a consciencialização entre as mulheres acerca dos seus direitos no âmbito da Convenção e sobre os procedimentos de comunicação e de inquérito previstos no Protocolo Opcional. Solicita ainda ao Estado Parte que assegure que a Convenção, e o seu Protocolo Opcional, assim como as recomendações gerais do Comité e as posições adoptadas sobre comunicações individuais e inquéritos constituam parte integrante da educação e formação inicial e contínua de juizes, advogadas/os e procuradores/as.

16. O Comité está preocupado com o facto de as ONGs não terem sido consultadas na preparação do sexto relatório e de, aparentemente, nem todas as ONG de Direitos das Mulheres terem sido consultadas na preparação do sétimo relatório. O Comité lamenta a inexistência, em termos gerais, de informação sobre resultados nos dois relatórios periódicos e, particularmente, no sétimo relatório, cuja informação sobre os resultados das iniciativas descritas no sexto relatório é muito diminuta.

17. O Comité exorta o Estado Parte a consultar de forma muito próxima todas as ONG de Direitos das Mulheres quando da preparação do seu próximo relatório periódico. O Comité apela ao Estado Parte para que forneça, no seu próximo relatório, informação mais analítica e orientada para os resultados, relativamente à execução das suas políticas, planos, programas e outras medidas postas em prática para aplicar a Convenção, baseada em dados estatísticos desagregados por sexo.

Mecanismo nacional para o progresso da situação das mulheres

18. O Comité constata a reestruturação do mecanismo nacional, através da qual a Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres e a Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica foram substituídas pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, mandatada para promover não apenas a igualdade de género e o



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



progresso da situação das mulheres, mas também para abordar outros factores de discriminação. Embora reconhecendo as importantes funções e actividades desta nova Instituição, o Comité está preocupado que as questões da discriminação contra as mulheres e da igualdade de género possam, sob este amplo mandato, perder visibilidade e receber menos atenção. O Comité está, também, preocupado com o que parece ser uma pesada dependência deste mecanismo nacional de fontes de financiamento da União Europeia no que respeita à implementação dos seus programas, uma vez que tal pode colocar em risco a continuidade do seu trabalho e enviar um sinal errado sobre a importância do trabalho para a igualdade das mulheres do Estado Parte. O Comité também lamenta a falta de informação sobre o mecanismo nacional para as mulheres nos Açores e na Madeira.

19. O Comité recomenda que o Estado Parte tome as medidas necessárias para assegurar que a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género atribua uma atenção prioritária às questões da discriminação contra as mulheres e da igualdade de género, que são transversais a todas as outras formas de discriminação. O Comité recomenda que o Estado Parte assegure que a natureza transversal destas questões seja reflectida na autoridade, estrutura, recursos humanos e financeiros da Comissão e em todos os seus programas. O Comité também solicita ao Estado Parte que assegure recursos suficientes e sustentáveis do Orçamento de Estado para o trabalho da Comissão em todos os seus aspectos, assim como para os ministérios relevantes que trabalham no domínio da igualdade de género.

20. Embora saudando a recente aprovação pelo Estado Parte do “estatuto de conselheira/o para a igualdade”, que atribui um mandato claro a pontos focais para o género, responsáveis pela promoção da igualdade de género dentro de cada Ministério, descreve a sua função e estipula a criação de equipas de trabalho intra-ministeriais, o Comité não tem uma noção clara sobre se existirá um nível de autoridade uniforme e suficiente entre estas/es conselheiras/os, e se a relação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e as/os novas/os conselheiras/os irá para além de uma função de aconselhamento através dos ministérios. O Comité está, também, preocupado que o papel de aconselhamento da Comissão no que respeita à criação de conselheiras/os para a igualdade pelas autoridades locais possa não ter o impacto suficiente para que sejam estabelecidos tais conselheiras/os em cada município.

21. O Comité recomenda que o Estado Parte assegure, através das suas estruturas para a igualdade existentes ao nível nacional, que os procedimentos para o *mainstreaming* de género sejam consistentemente aplicados no que respeita a todas as leis, regulamentos e programas em todos os ministérios. Embora respeitando a autonomia das autoridades locais, o Comité recomenda que o Estado Parte utilize todas as medidas apropriadas para assegurar a institucionalização de conselheiras/os para a igualdade em todos os municípios.



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



22. O Comité está preocupado que, devido às alterações na composição da Secção das ONGs do Conselho Consultivo da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, nem todas as ONG de Direitos das Mulheres que participaram na anterior estrutura do mecanismo nacional estejam incluídas na nova estrutura, e que o decréscimo do número de ONG com especial vocação e formação nas questões dos direitos das mulheres possa ter ocorrido. O Comité está, também, preocupado com a falta de informação sobre os critérios de selecção de inclusão das ONG no Conselho e que este processo possa não ter sido transparente. O Comité está, ainda, preocupado que a actual regulamentação para o financiamento das ONG's, assente num esquema de competição, possa ser prejudicial para as ONG's que trabalham especificamente sobre as questões dos direitos das mulheres.

23. O Comité recomenda ao Estado Parte que assegure que a actual reforma do mecanismo nacional não restrinja ou afecte negativamente a capacidade das ONG de mulheres de continuarem o seu trabalho e contribuïrem para a aplicação da Convenção. O Comité recomenda ainda—ao Estado Parte que disponibilize financiamento adequado e sustentável às ONGs envolvidas na área dos Direitos das Mulheres.

Medidas temporárias especiais

24. O Comité está preocupado com o facto de o entendimento do Estado Parte relativamente ao conceito de medidas temporárias especiais expresso nos dois relatórios não estar de acordo com a interpretação do Comité relativamente a estas medidas, tal como definido na sua recomendação geral 25, e que estas medidas não estejam a ser sistematicamente aplicadas enquanto estratégia necessária para acelerar a realização da igualdade de facto, ou substantiva, entre mulheres e homens em todas as áreas da Convenção.

25. O Comité encoraja o Estado Parte a familiarizar todos os funcionários públicos relevantes com o conceito de medidas temporárias especiais descritas no artigo 4, parágrafo 1, da Convenção e tal como interpretadas na recomendação geral do Comité 25. O Comité recomenda ao Estado Parte que aplique medidas temporárias especiais sob várias formas nas áreas em que as mulheres estejam sub-representadas ou em desvantagem e canalize recursos adicionais para onde seja necessário para acelerar o avanço das mulheres. O Comité recomenda ainda ao Estado Parte que inclua disposições específicas na sua legislação sobre a aplicação de medidas temporárias especiais, que encorajem a sua utilização tanto no sector público como no privado.

Planos Nacionais de Acção

26. Saudando a inclusão de calendários, indicadores de processo e de resultado, assim como a identificação das entidades e organismos responsáveis nos planos nacionais para a igualdade, violência doméstica e tráfico, o Comité está preocupado com o facto de não



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



ter recebido uma indicação clara da substância destes indicadores e calendários no diálogo interactivo. O Comité está, também, preocupado com o facto de os esforços feitos no âmbito destes planos nacionais poderem não ser sustentáveis uma vez que uma larga percentagem dos projectos é financiada por fontes exteriores ao Orçamento de Estado.

27. O Comité recomenda ao Estado Parte que reporte pormenorizadamente os resultados alcançados no âmbito dos seus planos nacionais no próximo relatório periódico, assim como os obstáculos que possam ter impedido o sucesso da sua execução. O Comité convida o Estado Parte a rever a sua política de financiamento destes planos e a pesquisar meios adequados para consolidar e fornecer sustentabilidade a projectos para a igualdade entre mulheres e homens no Orçamento de Estado.

Estereótipos e práticas culturais

28. Embora saudando os esforços envidados pelo Estado Parte para erradicar atitudes estereotipadas no que respeita às características e papéis sociais das mulheres e dos homens, particularmente através da publicação e distribuição de materiais didácticos e substantivos sobre a igualdade de género dirigidos a professoras/es de todos os níveis do sistema de educação e de muitas instituições de formação de professoras/es, o Comité está preocupado com a persistência dos estereótipos tradicionais no sistema de educação do Estado Parte e com o facto de as questões relacionadas com o género e estes novos materiais de apoio à educação e formação não serem obrigatoriamente integrados na formação de professoras/es. O Comité está, ainda, preocupado por não ter uma noção clara quanto à persistência nos media e na publicidade dos estereótipos relacionados com os papéis sociais associados a cada sexo e quanto à existência de regulamentação de natureza legal que os proíba, bem como instituições que monitorizem a sua eliminação ou que possam receber queixas relativas a elementos sexistas contidos nos mesmos.

29. O Comité recomenda que seja efectuado o *mainstreaming* das políticas para a igualdade de género no sector da educação. Realçando que a Convenção é directamente aplicável no sistema legislativo nacional e que o seu artigo 5º (a) fornece a base para adoptar legislação e outras medidas visando a eliminação dos estereótipos de género, o Comité recomenda que as questões de género e as acções de sensibilização sejam componente integrante, substantiva e obrigatória da formação de todas/os as/os professoras/es em todos os níveis. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte forneça informação sobre a possível existência de estereótipos sobre os papéis sociais associados a cada sexo nos média e na publicidade, e sobre as medidas legais e institucionais para a monitorização da eliminação de tais estereótipos.

30. Embora saudando a alteração ao Código Penal que criminaliza a mutilação genital feminina, o Comité está preocupado com a falta de informação sobre a prevalência desta prática, e com o impacto da nova lei e sua interpretação.



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



31. O Comité insta o Estado Parte a assegurar a plena aplicação da legislação que proíbe a mutilação genital feminina, incluindo o julgamento dos perpetradores, com vista a eliminar esta prática tradicional nociva. O Comité convida o Estado Parte a definir e a colocar em prática estratégias de prevenção selectivamente orientadas, assim como programas de educação e consciencialização que envolvam os serviços prestadores de cuidados de saúde, as/os líderes comunitários e religiosos e as organizações de mulheres, bem como a lançar campanhas de informação específicas e culturalmente adequadas. O Comité solicita ao Estado Parte que forneça, no seu próximo relatório periódico, informação circunstanciada sobre a prevalência da prática da mutilação genital feminina no seu território e sobre o impacto das medidas tomadas para erradicar esta prática.

Violência contra as mulheres

32. O Comité está preocupado com a contínua prevalência da violência contra mulheres e raparigas, incluindo a violência doméstica. Congratulando-se com a expansão da rede de abrigos para mulheres vítimas de violência para cobrir todos os distritos do Estado Parte no ano de 2010, o Comité observa com preocupação que, por vezes, estes abrigos podem ser utilizados não apenas para acolher mulheres vítimas de violência, mas também outras pessoas que experimentam outras situações de emergência social. Embora constatando a possibilidade de medidas de protecção tais como meios electrónicos de vigilância dos perpetradores sujeitos a ordens de restrição e proibição de posse de armas de fogo, o Comité receia que estas medidas não estejam a ser amplamente utilizado pelas/os juízas/juízes, e que nenhuma informação sobre a utilização de tais medidas de protecção seja sistematicamente recolhida.

33. O Comité insta o Estado Parte a conceder uma atenção prioritária à adopção de medidas globais para combater todas as formas de violência contra as mulheres em conformidade com a sua recomendação geral 19. O Comité apela ao Estado Parte que garanta a plena aplicação da legislação sobre a violência contra as mulheres e do Plano Nacional Contra a Violência Doméstica, bem como o julgamento e condenação dos perpetradores. O Comité também recomenda que o Estado Parte divulgue informações sobre os recursos internos disponíveis contra os actos de violência contra as mulheres e expanda as suas actividades e programas de formação dirigidos aos/às funcionários/as judiciais e públicos, de modo a garantir que sejam sensibilizados/as para todas as formas de violência contra as mulheres e estejam conscientes de todas as medidas que podem ser tomadas para proteger as vítimas. O Comité recomenda que o Estado Parte assegure que um número suficiente de centros de crise e abrigos seguros estão disponíveis para as mulheres vítimas de violência em todo o território do Estado Parte, com pessoal especializado e equipados com recursos financeiros adequados para o seu funcionamento efectivo.



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



Tráfico de mulheres

34. Embora reconhecendo as medidas tomadas pelo Estado Parte para combater o tráfico de mulheres e crianças, incluindo a aprovação do Primeiro Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos, o Comité está preocupado com a continuada prevalência deste problema, a falta de informação sobre o julgamento e punição dos (alegados) perpetradores, e o reduzido número de lugares disponíveis no único abrigo à disposição das mulheres vítimas de tráfico.

35. O Comité insta o Estado Parte a continuar a reforçar as suas medidas para combater todas as formas de tráfico de mulheres e crianças, em conformidade com artigo 6º da Convenção. A este respeito, o Comité insta o Estado Parte não só a assegurar o julgamento e a punição dos traficantes, mas também a tomar medidas destinadas a assegurar a protecção e reabilitação das mulheres vítimas de tráfico, nomeadamente através da criação de abrigos adicionais para as vítimas.

Participação política e participação na vida pública

36. O Comité congratula-se com a entrada em vigor da nova Lei da Paridade de 2006, que estabelece quotas mínimas de 33 por cento de cada sexo nas listas eleitorais para as Eleições europeias, nacionais e locais, e que será aplicada a todas essas eleições em 2009. Embora constatando esse esforço para aumentar o número de mulheres em órgãos electivos, o Comité receia que a nova lei não se aplique aos Açores e à Madeira. O Comité está preocupado que, de acordo com o sétimo relatório periódico, a representação das mulheres na Assembleia Legislativa Regional se fique pelos 12 por cento nos Açores (desde 2004) e pelos 17 por cento na Madeira (desde 2007).

37. O Comité convida o Estado Parte a garantir a plena aplicação da nova Lei da Paridade nas próximas eleições em 2009. Também recomenda que o Estado Parte tome medidas sustentadas, incluindo medidas temporárias especiais em conformidade com o artigo 4º, parágrafo 1, da Convenção e Recomendação geral 25, a fim de acelerar um aumento na representação das mulheres nos órgãos eleitos e nomeados nos Açores e na Madeira.

Empoderamento económico e emprego

38. O Comité regista os esforços do Estado Parte para promover o empreendedorismo das mulheres mas lamenta que poucas informações tenham sido fornecidas sobre o tipo e sustentabilidade das empresas lançadas por mulheres, sobre as diferenças entre as empresas geridas por empreendedores do sexo masculino quando comparadas com as que são geridas por mulheres empresárias, incluindo os níveis de rendimento dos homens empreendedores e das mulheres empreendedoras. O Comité está também preocupado com o elevado número de mulheres que trabalham em empresas que estão classificadas



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



como auto-emprego, e com os possíveis efeitos negativos deste fenómeno no direito dessas mulheres ao subsídio de desemprego, pensões e prestações familiares.

39. O Comité pede ao Estado Parte que, no seu próximo relatório periódico, forneça informações pormenorizadas e concretas sobre as questões referentes ao empreendedorismo das mulheres, e que intensifique os esforços para eliminar a prática de os empregadores contratarem mulheres como trabalhadoras independentes, em vez de as empregarem como trabalhadoras assalariadas, com os direitos daí decorrentes.

40. O Comité regista as várias medidas tomadas pelo Estado Parte para apoiar a participação das mulheres no mercado de trabalho e facilitar a conciliação da vida familiar e profissional, e saúda a adopção da Resolução do Conselho de Ministros 49/2007 exigindo que as empresas estatais adoptem planos para a igualdade concebidos para alcançar, entre outras questões, a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres e um equilíbrio entre o emprego e o trabalho na família. O Comité continua preocupado, no entanto, com a persistência da segregação ocupacional de homens e mulheres no mercado de trabalho, em especial com o facto de as mais elevadas qualificações educacionais das mulheres não se traduzirem em equivalentes empregos e salários, com o facto de as mulheres representarem 59,7 por cento da população desempregada inscrita, e com as persistentes diferenças salariais, quando os dados actuais mostram que a média mensal de rendimentos das mulheres se cifra em cerca de 77,2 por cento dos rendimentos dos homens e que, aos níveis de gestão, a percentagem é apenas de 70,4 por cento. O Comité constata que o Governo apresentou ao Parlamento o seu relatório anual sobre o progresso da igualdade entre homens e mulheres no trabalho, emprego e formação profissional em Maio de 2007. Embora o relatório seja obrigatório desde 2001, o Comité lamenta que este tenha sido o primeiro relatório apresentado.

41. O Comité recomenda que o Estado Parte continue a tomar medidas concretas para eliminar a segregação ocupacional, tanto horizontal como vertical através, nomeadamente, da educação, formação e reconversão profissional, e de eficazes mecanismos de aplicação das leis. O Comité também recomenda que o Estado Parte desenvolva e aplique sistemas de avaliação profissional, com base em critérios sensíveis ao género e que recolha dados desagregados por sexo em relação ao tipo e grau de diferenças salariais, para eliminar a prática de as mulheres receberem remuneração desigual para trabalho de igual valor. O Comité também recomenda que o Estado Parte monitorize o impacto da utilização de contratos a termo certo e aumente os incentivos para os empregadores, quando apropriado, para neutralizar possíveis consequências adversas de trabalho a termo certo para as mulheres, especialmente no que diz respeito à sua segurança no emprego, níveis salariais e benefícios de reforma. O Comité encoraja o Estado Parte a monitorizar a adopção e a aplicação efectiva de planos para a igualdade nas



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



empresas estatais e a considerar a ampliação da exigência legal de adopção de tais planos também para empresas privadas. O Comité recomenda ainda que o Governo apresente rapidamente o seu relatório anual sobre o progresso da igualdade entre homens e mulheres no trabalho, emprego e formação profissional ao Parlamento.

Saúde

Congratulando-se com a nova legislação relativa à interrupção voluntária da gravidez nas primeiras 10 semanas, o Comité está preocupado com o reduzido conhecimento das mulheres mais jovens desta legislação. Está, também, preocupado que algumas mulheres possam encontrar dificuldades em beneficiar da nova regulamentação dado que o pessoal dos cuidados de saúde pode decidir não realizar uma interrupção voluntária da gravidez com base no estatuto de objector de consciência. O Comité lamenta, ainda, que os extensos dados fornecidos pelo Estado Parte sobre a saúde e os cuidados de saúde da sua população nos seus relatórios periódicos não estejam desagregados por sexo. O Comité está preocupado com a elevada prevalência do HIV / SIDA entre as mulheres em Portugal e com o facto de uma percentagem muito baixa da população, i.e., apenas 13 por cento em 2005, utilizar o preservativo como método contraceptivo.

43. O Comité recomenda que o Estado Parte promova a educação em saúde sexual direccionada às raparigas e rapazes adolescentes, e garanta o acesso à informação sobre saúde sexual e a todos os serviços, inclusive aqueles dirigidos à interrupção voluntária da gravidez, para todas as mulheres e raparigas. O Comité também solicita ao Estado Parte que apresente, no seu próximo relatório, dados desagregados por sexo sobre saúde e a prestação de cuidados de saúde e mais informações e dados sobre a prevalência e as medidas tomadas contra doenças sexualmente transmissíveis, incluindo o VIH / SIDA, entre as mulheres.

Grupos vulneráveis de mulheres

44. O Comité está preocupado com a feminização da pobreza no Estado Parte e constata que 57 por cento das mulheres são beneficiárias do regime de segurança social não-contributivo e que 36 por cento das famílias que recebem o rendimento mínimo garantido são mulheres que vivem sós ou mulheres que sustentam crianças. Embora reconhecendo os benefícios para as mulheres da lei de 2005 sobre o Complemento Solidário para Idosos, o Comité está preocupado, nomeadamente, com a vulnerabilidade das mulheres idosas rurais à pobreza.

45. O Comité recomenda que o Estado Parte acompanhe de perto a incidência da pobreza entre as mulheres, inclua medidas especificamente direccionadas para as mulheres nos seus planos de luta contra a pobreza e monitorize o seu impacto, de modo a combater a pobreza entre as mulheres em geral, e dos grupos vulneráveis de mulheres, em particular, incluindo mulheres rurais idosas.



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



46. O Comité constata a falta de informação nos relatórios periódicos sobre a situação das mulheres de etnia cigana, bem como sobre as mulheres refugiadas, requerentes de asilo e mulheres imigrantes.

47. O Comité pede ao Estado Parte que faculte, no seu próximo relatório periódico, informações detalhadas, incluindo informações estatísticas sobre a situação socioeconómica e estatuto das mulheres de etnia cigana, refugiadas, requerentes de asilo e mulheres imigrantes, incluindo sobre o seu acesso ao emprego e aos serviços sociais.

48. O Comité está preocupado com a elevada taxa de iliteracia e com o baixo nível de educação formal entre as mulheres rurais. Está particularmente preocupado com o facto de apenas 0,2 por cento das mulheres agricultoras terem formação profissional certificada na agricultura e apenas 0,3 por cento terem um diploma de nível politécnico ou universitário nesta área.

49. O Comité apela ao Estado Parte para que continue os seus esforços para reforçar o acesso das mulheres e raparigas das áreas rurais à educação e à formação profissional certificadas e para encorajá-las a prosseguir os estudos após a escola primária. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte tome medidas quantificadas para garantir que as mulheres que trabalham na agricultura familiar tenham possibilidades reais de adquirir formação certificada na agricultura para aumentar a sua autonomia económica. O Comité também recomenda que o Estado Parte forneça informações concretas sobre a educação, formação profissional, emprego e oportunidades de auto-emprego das jovens mulheres rurais no seu próximo relatório periódico.

Declaração e Plataforma de Acção de Pequim

50. O Comité insta o Estado Parte a utilizar integralmente, na execução das suas obrigações decorrentes da Convenção, a Declaração e a Plataforma de Acção de Pequim, que reforçam as disposições da Convenção, e solicita ao Estado Parte que inclua informação neste âmbito no seu próximo relatório periódico.

Objectivos de Desenvolvimento do Milénio

51. O Comité enfatiza que a eficaz aplicação da Convenção é indispensável para alcançar os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio. Exorta à integração da perspectiva de género e ao explícito reflexo das disposições da Convenção em todos os esforços para a realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio e solicita ao Estado Parte que inclua informação sobre este âmbito no seu próximo relatório periódico.



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



Ratificação de tratados

52. O Comité constata que a adesão do Estado Parte aos nove principais instrumentos internacionais de direitos humanos² aumenta o usufruto pelas mulheres dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais em todos os aspectos da vida. Portanto, o Comité encoraja o Governo de Portugal a ratificar os tratados de que ainda não é Estado Parte, nomeadamente a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que Portugal assinou em Março de 2007, e a Convenção Internacional para a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, que Portugal assinou em Fevereiro de 2007

Divulgação das conclusões finais

53. O Comité solicita a ampla divulgação no Estado Parte destas observações finais, a fim de tornar a sua população, em especial, funcionários/as do Governo, políticos/as, parlamentares e organizações de mulheres e de direitos humanos, conhecedoras/es das medidas que foram tomadas para assegurar a igualdade *de jure* e *de facto* das mulheres, bem como das novas medidas que são necessárias a este respeito. Solicita ao Estado Parte que continue a reforçar a divulgação, em especial junto das organizações de mulheres e de direitos humanos, da Convenção e seu Protocolo Opcional, das recomendações gerais do Comité, da Declaração e Plataforma de Acção de Pequim, e dos resultados da vigésima terceira Sessão Especial da Assembleia Geral, intitulada "Mulheres 2000: Igualdade de Género, Desenvolvimento e Paz para o Século XXI".

Follow-up das conclusões finais

54. O Comité solicita ao Estado Parte que apresente, no prazo de dois anos, informações escritas sobre as medidas tomadas para levar à prática as recomendações contidas nos parágrafos 21º e 41º acima. O Comité também solicita ao Estado Parte que pondere contratar cooperação e assistência técnicas, incluindo serviços de consultoria, se necessário, e quando apropriado, para a execução das recomendações acima.

2 Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, Convenção Contra a tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, Convenção sobre os Direitos da Criança, Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e a Convenção Internacional para a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



Data do próximo relatório

55. O Comité solicita ao Estado Parte que responda às preocupações expressas nas actuais observações finais no seu próximo relatório periódico nos termos do artigo 18 da Convenção. O Comité convida o Estado Parte a submeter os seus relatórios combinados oitavo e nono em Julho de 2013.